



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA-TOCANTINS
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)
TJDL nº 002/2026
Processo Administrativo nº 63109.000311/2026-28

Setor Requisitante: CFAT-30 (Divisão de Apoio)

Responsáveis pela Demanda: 2º SG CO SOUZA

E-mail e telefone para contato: cfat.secom@marinha.mil.br / 63 3216-1715

1. OBJETO.

Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva em máquina modeladora de pão da cozinha industrial, com fornecimento e substituição de peças (rolamentos, feltro e mancal), incluindo mão de obra, conforme orçamento anexo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Foi constatada falha mecânica decorrente do desgaste natural de componentes da modeladora de pão, comprometendo seu funcionamento adequado.

A indisponibilidade do equipamento impacta diretamente a rotina de preparo de alimentos desta Organização Militar, sendo necessária sua pronta recuperação para garantir a continuidade do serviço.

A avaria possui caráter **ocasional e não emergencial**, não havendo risco iminente à segurança, mas exigindo correção para evitar prejuízo operacional.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com fulcro no parágrafo único do Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação não está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR).

Código PAR: ___/2026

Prioridade: "necessário"

A contratação será realizada por **dispensa de licitação em razão do baixo valor**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O valor total da contratação é de **R\$ 1.311,00**, estando abaixo do limite legal vigente.

A presente contratação será realizada **sem disputa**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos da orientação da AGU:

- baixo valor da contratação (R\$ 1.311,00);
- baixa complexidade do objeto;
- natureza pontual e imediata da necessidade (manutenção corretiva);
- custo administrativo da realização de disputa superior ao potencial ganho econômico;
- existência de orçamento considerado compatível com os preços de mercado.

Nos termos da orientação da Advocacia-Geral da União, a Administração pode optar pela contratação direta sem disputa quando devidamente motivada, especialmente em contratações de pequeno valor e baixa complexidade, como no presente caso.

Ressalta-se que foram observados os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa apresentou orçamento compatível com os valores de mercado e possui capacidade técnica para execução do serviço.

Considerando o baixo valor da contratação, a obtenção de múltiplos orçamentos é facultada, desde que justificada, conforme entendimento consolidado da AGU.

Justificativa para ausência de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Análise de Riscos

Conforme art. 14, inc. I da Instrução Normativa Nº 58/2022, é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

A respeito da Matriz de alocação de risco, o art. 22 da Lei nº 14.133/21 prevê que a administração “poderá” contemplar a matriz de alocação de riscos. Porém, o objeto a ser adquirido possui baixa complexidade e, por se tratar de uma hipótese de contratação de baixo valor, para o caso concreto não há necessidade de haver estudos técnicos preliminares e matriz de riscos, restando o presente no Aviso de Dispensa e seus Anexos todas as condições necessárias para a adequação da contratação.

Lei 14.133/21 Art. 22 O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

6. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Será utilizado o CATMAT/CATSER do comprasnet para fins de atendimento ao princípio da padronização. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet (CATMAT) e as especificações constantes no Termo de Referência (TR), prevalecerão estas últimas.

Nº	Descrição	Especificação Detalhada	PDM	Catálogo
01	Máquina modeladora de pão	Substituição de rolamentos (6203, 6202, 6000); <ul style="list-style-type: none">• Substituição de feltro da modeladora;• Substituição de mancal;• Serviço de mão de obra especializada.	X-X-X	3670

7. QUANTIDADE DO MATERIAL A SER ADQUIRIDO.

Nº	Descrição	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Máquina modeladora de pão	SVC	1	R\$ 1.311,00	R\$ 1.311,00
					R\$ 1.311,00

8. ESTIMATIVA DA DESPESA.

O valor global estimado da contratação é de R\$ **1.311,00** (mil, trezentos e onze reais)

9. LOCAL DO RECEBIMENTO.

Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins

Endereço: Quadra 913 sul, s/nº- Praia do Prata – Plano Diretor Sul – Palmas/TO

CEP: 77017-171

Telefone: (63) 3216-1715

Dias para recebimento: Segunda à Sexta-feira; e

Horário para recebimento: 08:00 – 11:45 e 13:30 – 16:30

10. CONCLUSÃO

A contratação é necessária, adequada e proporcional, estando em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e orientações da AGU, especialmente quanto à correta utilização da dispensa por valor.

Anexo:

a) orçamento da empresa

Palmas-TO, em ____ de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE MARIA SOUZA DA SILVA
Data: 18/03/2026 10:38:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ MARIA SOUZA DA SILVA
Segundo-sargento CO
Requisitante

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME FREITAS SILVA
Data: 19/03/2026 16:27:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME FREITAS SILVA
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Responsável pela contratação direta

11. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Eu, no exercício da função de ordenador de despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/1967 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como o parágrafo único do art. 11 e do inciso IV, do art. 72, ambos da Lei 14.133/2021, e ainda do inciso II do art. 16 e do inciso IV do art. 37, ambos da Lei Complementar 101/2000, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, que a despesa que se pretende realizar é compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA e a dotação orçamentária somente será apresentada no ato da emissão do empenho.

12. DESPACHO

Considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a realização da contratação direta por dispensa de licitação, sem disputa.

Palmas-TO, em ____ de março de 2026.

LEANDRO ANTONIO MOURA NUNES FERREIRA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas